

*Dr. J. Pereira*

# BOLETIM

DA DIRECÇÃO GERAL DO  
TRIBUNAL DE CONTAS

DIRECTOR — *JOAQUIM DELGADO*  
REDACTOR — *VICTOR DE CASTRO*

*[Handwritten signature]*



\*

O PRIMEIRO CONGRESSO INTERNACIONAL  
DE TRIBUNAIS DE CONTAS

\*

por  
João Bartolomeu Junior

Na acolhedora cidade de Havana realizou-se, de 2 a 9 de Novembro do ano findo, o 1º. Congresso Internacional de Tribunais de Contas, a que tive a honra de assistir na qualidade de observador, enviado por Sua Excelência o Ministro das Finanças.

Cuba celebrava então o 1º. centenário do nascimento do herói-mártir da sua libertação, José Martí, com cuja comemoração se fez, intencionalmente, coincidir a celebração do Congresso e a inauguração do novo e grandioso edificio expressamente construído para nele ser instalado o jovem Tribunal de Cuentas cubano.

Explica-se esta coincidência pelo facto de Martí não ter sido apenas "el Apóstol de la Independencia" da sua pátria, mas, também, por ser considerado um precursor da mais alta instância fiscalizadora de Cuba, visto os problemas juridico-financeiros lhe terem merecido sempre particular atenção.

Fizeram-se representar no aludido Congresso cerca de 40 países da Europa, Próximo Oriente e América, que enviaram interessantes trabalhos sobre os diversos temas da Agenda, entre os quais figuravam alguns assim designados:

" O sistema de contabilidade do Estado, fundamento da intervenção e fiscalização dos Tribunais de Contas ";

" Alcance da fiscalização preventiva na execução dos Orçamentos do Estado ";

" Bases sobre que deve assentar a organização dos Tribunais de Contas, para o melhor desenvolvimento das suas funções e contribuição que os Governos devem conceder-lhes para esses efeitos ";

" Autonomia que devem ter os Tribunais de Contas " etc.

Escusado será dizer que, numa escassa semana, não era materialmente possível o Congresso ocupar-se de cerca de 60 teses apresentadas em relação aos 14 pontos do Temário.

Nestas circunstâncias, a discussão limitou-se a alguns dos temas considerados mais importantes, sobre os quais foram aprovadas diversas propostas (ponencias), sendo uma delas a da criação de um secretariado de natureza permanente, com sede em Havana, destinado a manter o intercâmbio entre as diversas delegações e a preparar a organização dos futuros Congressos.

Seja, porém, qual for o alcance prático destas reuniões internacionais, parece não haver dúvida de que do contacto directo entre os mais distintos e altos funcionários dos organismos que nos diferentes países têm a seu cargo a fiscalização juridico-financeira, algo de útil resultará; pelo menos, um conhecimento mais exacto dos métodos adoptados além-fronteiras sobre a fiscalização das receitas e despesas públicas, o que indirectamente poderá contribuir para um maior aperfeiçoamento da nossa legislação financeira, quando porventura se reconheça qualquer vantagem na introdução ou adaptação da inovação sugerida.

\*

Se bem que as instituições que nos diferentes países têm a seu cargo a fiscalização dos dinheiros públicos atingissem maior desenvolvimento com o advento do liberalismo, o certo é que já na Idade Média existiam, em quasi todas as monarquias europeias, organismos destinados a verificar as contas do Estado, embora tendo à sua disposição uma contabilidade ainda muito rudimentar.

Em Portugal, como na maior parte das monarquias medievais, era ao rei que competia examinar e verificar as contas públicas, no que era coadjuvado pelos altos funcionários que constituíam a sua "cúria".

À medida que o poder real se fortalecia e a complexidade dos assuntos inerentes à vida financeira e administrativa do país se ia desenvolvendo, as atribuições exercidas por aqueles altos funcionários desdobravam-se e modificavam-se, tendo resultado desse gradual ~~das~~ dobramento e dessas modificações o "conselho real" e as "cortes".

O conselho real tinha a seu cargo a direcção da vida do Estado no campo político, administrativo, legislativo e judicial, e de ~~de~~ lá saíam os individuos em que o soberano delegava, com caracter permanente, a fiscalização do património real e bem assim o exame das contas daqueles a quem competia a cobrança dos direitos e das rendas da Coroa.

Aos funcionários encarregados da cobrança das receitas e do pagamento das despesas mandavam os nossos primeiros monarcas entregar "cartas" ou "alvarás" de quitação sempre que tais operações não ofereciam dúvidas.

Tinha a designação de "Contos" a primeira instituição que no nosso país reunia todos os documentos e contas relativas aos proventos da Coroa e às despesas públicas.

Durante a primeira dinastia eram os contadores dos "Contos de Lisboa" que tomavam e verificavam as contas dos "almoxarifados" e os "contadores del-rei as da Casa Real. Porém, no tempo de D. João I, essa contabilidade foi cindida em diversas contadorias espalhadas pelo reino e sujeitas à fiscalização dos "vedores da fazenda", passando os Contos de Lisboa a ocupar-se das contas da capital e sua "comarca".

Pelo mesmo soberano foi concedido aos "Contos de Lisboa" o Regimento de 5 de Julho de 1389, e criado em 12 de Agosto de 1404, o lugar de "contador-mor".

Segue-se o período áureo dos descobrimentos e conquistas, que determinou remodelações profundas nos serviços da fazenda portuguesa, concretizadas mais tarde no "Regimento e Ordenações da Fazenda" de 1516, no reinado do "Venturoso".

Em 1560, reinando já D. Sebastião, novo regimento foi elaborado, dele resultando a fusão dos "Contos do Reino e Casa" com os "Contos de Lisboa".

Perdida a independência em 1580, Filipe II fez publicar, em 3 de Setembro de 1627, outro "Regimento dos Contos e Casa" destinado a abreviar a tomada de contas e a arrecadação das dívidas ao Tesouro.

Veio depois a restauração de 1640, que manteve o Regimen to filipino, só se tendo levado a efeito nova reorganização quando o terramoto de 1 de Novembro de 1755 e o incêndio que se seguiu destru íram a maior parte dos edificios onde estavam instalados os serviços públicos, entre os quais se encontrava o da Casa dos Contos.

Assim, pela carta de lei de 22 de Dezembro de 1761 foi ex-tinta a Casa dos Contos, criando-se em sua substituição o "Erário Ré gio", que teve por principal objectivo concentrar os direitos e rédi tos da Coroa, a fim de reprimir os abusos e os desvios cometidos pe- los numerosos almoxarifes, tesoureiros e outros recebedores públicos dispersos pelo reino.

Ali desempenhou o alto cargo de "inspector-geral do Tesou ro", na qualidade de lugar-tenente do rei, o então Conde de Oeiras e mais tarde Marquês de Pombal.

Em consequência da vaga de reformas resultantes da implan tação do regime liberal, o Erário Régio desapareceu para dar lugar ao Tribunal do Tesouro Público, instituído por Mousinho da Silveira, em 16 de Maio de 1832, mas que só entrou em exercício dez anos depois.

Restaurada a Carta Constitucional, foi pelo Acto Adicio - nal de 1852, determinado que haveria um "Tribunal de Contas" cuja or ganização e atribuições seriam reguladas por lei, embora por Decreto de 10 de Novembro de 1849, o Tribunal do Conselho Fiscal de Contas, que o precedeu, já tivesse sido transformado num organismo com a actu al denominação.

Para execução do Decreto de 1849 foi publicado, em 27 de Fevereiro de 1850, o primeiro Regimento do Tribunal de Contas.

Diversas reorganizações foram posteriormente publicadas , tais como a de 19 de Agosto de 1859, a de 5 de Novembro de 1868, a de 10 de Fevereiro de 1869, a de 26 de Julho de 1886 e a de 30 de Abril de 1898, até que em 11 de Abril de 1911 o Governo Provisório da Repú blica extinguiu o Tribunal de Contas, para o substituir pelo Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, cujo Regimento, ainda em vigôr na parte não alterada por diplomas posteriores, foi publica- do em 17 de Agosto de 1915.

Pelo Decreto c.f.l.nº.5525, de 8 de Maio de 1919, foi a sua designação modificada, passando a chamar-se Conselho Superior de Fi- nanças, denominação esta que conservou até à publicação do Decreto nº 18.962, de 25 de Outubro de 1930, que restabeleceu, por mais expres- siva, a sua tradicional designação de "Tribunal de Contas" que ainda hoje mantém.

\*

O Congresso de Havana teve como principal finalidade conhecer e discutir as questões que especificamente interessavam aos organismos nele representados, quer estes se chamassem "tribunais de contas", como em Portugal, Brazil, Espanha, Paraguay, Uruguay e Nicaragua; "cortes de contas", como na Belgica, França, Italia e São Salvador; "contadorias", como na Argentina e Mexico; "camaras de contas" como na Holanda e na Republica Dominicana; "contralorías", como na Bolívia, Chile, Colombia, Costa Rica, Equador, Panamá, Porto Rico e Venezuela; ou ainda designações especiais, como "Audit Office" na Inglaterra, "General Accounting Office" nos Estados Unidos ou, como na Alemanha, "Bundesrechnungshof".

Foi em virtude desta variedade de designações que o Congresso passou a denominar-se de "Entidades Fiscalizadoras" em vez de "Tribunais de Contas".

Um dos outros objectivos do Congresso era conseguir, dentro das singularidades próprias de cada nação, uma relativa uniformidade na determinação das faculdades e funções que devem corresponder aos Tribunais de Contas.